



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 253/94

Dá nova redação ao art. 9º e ao Anexo da aplicação da Fórmula ' de Harper, letra d, da Lei Municipal nº 239/94, de 18 de outubro de 1994, que estabelece o preço do hectare, da gleba, do metro quadrado do terreno padrão, e de cada tipo de construção, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/94, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

" Os preços do hectare, da gleba, do metro quadrado do terreno padrão e de cada tipo de construção, serão estabelecidos e atualizados anualmente por Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, observados os critérios estipulados nos art. 7º e 8º."

Art. 2º - A aplicação da Fórmula de Harper de que trata a letra "d" em relação à profundidade padrão, passa a ser de 35 metros para a Primeira Divisão Fiscal e de 30 metros para Segunda Divisão Fiscal.

Art. 3º - O preço do hectare e da gleba para a Ano Fiscal de 1995 será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 4º - O preço do metro quadrado do terreno Padrão localizado na 1ª Divisão Fiscal será de R\$ 10,76 (Dez reais e setenta e seis centavos).

Art. 5º - O preço do metro quadrado do terreno padrão localizado na 2ª Divisão Fiscal será de R\$ 3,22 (Três reais e vinte e dois centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 6º - O metro quadrado de área construída em alvenaria se
rá classificado em três tipos, designados pelas letras a, b, c:

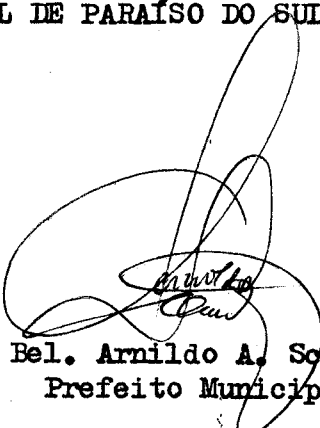
- a) R\$ 195,87 (Cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) para edificação tipo classe " A " ;
- b) R\$ 166,48 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para edificação tipo classe " B " ;
- c) R\$ 137,10 (Cento e trinta e sete reais e dez centavos) para edificação tipo classe " C " ;

Art. 7º - O metro quadrado de área construída em madeira será classificado em três tipos, designados pelas letras a, b, c:

- a) R\$ 97,93 (Noventa e sete reais e noventa e três centavos) para edificações tipo classe " A " ;
- b) R\$ 83,24 (Oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) para edificações tipo classe " B " ;
- c) R\$ 68,55 (Sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para edificações tipo classe " C " .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE DEZEMBRO DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.